ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, nesta Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Câmara Municipal em sua vigésima quinta sessão ordinária deste exercício, sob a presidência do vereador Eduardo Benedito Ottoni Filho – Dudu Ottoni. Aberta a sessão e presente todos os vereadores, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos do dia com a invocação a Deus feita pelo vereador Carlos Lúcio Ferreira – Carlúcio Mecânico. A ata da sessão anterior foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. **Expediente do dia: Proposições dos vereadores: 1) Anderson José Firmino – Buiú do Ônibus (PODE):** Indicações 192 e 193, realização de operação tapa buraco em caráter de urgência em diversos logradouros do município, e análise da possibilidade do transporte coletivo urbano passar pela Rua Francisco Santos Silva, última rua no Bairro Imperial. Ambas foram encaminhadas. **2) Carlos Ferreira da Costa Filho – Carlos Costa (MDB):** Indicações 190 e 191, realização de corte de uma árvore e o deslocamento de um poste de energia elétrica localizados na Rua Manoel Marcolino Batista, em frente ao imóvel de número 135, no bairro Parque Residencial Rio Verde, e reconstrução da ponte de pedestres que interliga os Bairros Centenário 3 e Rezende. Ambas foram encaminhadas. **3) Carlos Lúcio Ferreira – Carlúcio Mecânico (SD):** Indicações 179 e 180, realização de diversas melhorias no bairro Centenário, e realização de capina, limpeza, operação tapa buraco e sinalização adequada no Bairro Jardim Sion, principalmente na Avenida José Justiniano dos Reis e Rua Estevam Bíscaro. Ambas foram encaminhadas. **4) Celso Ávila Prado – Delegado Celso (PSB):** Indicação 196, realização, no Plenário desta Casa, de uma Audiência Pública visando debater questões referentes aos moradores de rua, acolhimento, internação compulsória e implantação do consultório de rua no Município. Requerimento 66, aprovado por unanimidade, solicita informações sobre o Processo Licitatório n. 008/2017 e Pregão Presencial n. 007/2017, que versa sobre a Revisão completa da Lei Orgânica do Município – LOM, o Regimento Interno – RI e o Regulamento do Código de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Varginha. Ambos foram acolhidos pela Mesa Diretora para providências. **5) José de Alencar Santana Faleiros – Dr. Alencar Faleiros:** Indicação 173, realização de campanhas intensas visando resolver problemas de Saúde Pública como, por exemplo, para o controle da hipertensão arterial em toda a população varginhense. Encaminhe-se. **6) Cláudio Marcírio Vidal Abreu (PTB):** Indicação 184, implantação de um projeto piloto, em uma das escolas municipais, para receber sistema de reutilização de água da chuva, por uma técnica chamada de aquaponia, cujo objetivo seria a implantação de hortas orgânicas. Encaminhe-se. **7) Fernando**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Guedes Oliveira – Dr. Gudes (PTB): Indicação 181, implantação de semáforo para pedestres no cruzamento das avenidas Antônio Carlos e Rui Barbosa, Centro. Requerimento 79, aprovado por unanimidade, solicita informações sobre a realização de melhorias na sinalização entre o cruzamento da Av. dos Tachos e Av. Imigrantes e a pintura das faixas elevadas existentes nas referidas vias. Ambos foram encaminhados. **8) Eduardo Benedito Ottoni Filho – Dudu Ottoni (PTB):** Indicação 188, destinação de recursos financeiros, na forma de subvenção social, para custeio das atividades desenvolvidas pela Fundação Varginhense de Apoio aos Excepcionais – FUVAE. Requerimento 77, aprovado por unanimidade, solicita informações sobre a possibilidade de instalação de cobertura metálica nas arquibancadas dos Estádios Municipais Nego Horácio e Sete de Setembro. Ambos foram encaminhados. **9) João Martins Ribeiro – Joãozinho Enfermeiro (PSC):** Indicações 182 e 183, instalação de uma agência bancária do Banco Bradesco S/A no Bairro Sion, e para que o horário de funcionamento das creches seja estendido até às 18h30min. Ambas foram encaminhadas. **10) Leonardo Vinhas Ciacci (PP):** Indicações 185 e 189, realização de capina e limpeza na esquina da Avenida Princesa do Sul com a Avenida Aristides Ribeiro, no Bairro Jardim Ribeiro; Rua Coronel Lemos e Rua Maria Ângela Marcellini, no Conjunto Habitacional Centenário; Avenida Padre Bruno, no Bairro Jardim Damasco, e realização de recapeamento asfáltico na Rua João Batista Bueno, no Bairro Vila Bueno. **11) Marco Antônio de Souza – Marquinho da Cooperativa (PRB):** Indicações 186 e 187, solicitando mais segurança para os eventos da Quinta da Boa Música, e instalação de guarita ou base móvel nas proximidades do ponto de ônibus central. Ambas foram encaminhadas. **12) Pastor Fausto da Silva França (PR):** Requerimentos 75 e 76, aprovados por unanimidade, solicitam informações sobre as obras em andamento da construção do prédio da sede própria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, e informações sobre o Hospital Regional do Sul de Minas. Ambas foram encaminhadas. **13) Zacarias Abrão Piva (PP):** Indicações 194 e 198, realização de serviço de limpeza, capina e colocação de placas com os nomes das ruas no Bairro Jardim Oriente, e implantação de mão única de direção na Rua Higino Luiz Ferreira, no Bairro Conjunto Habitacional Centenário, ao menos no trecho da Avenida Raphael de Oliveira Barreto até a Rua Francisco Guedes Junior. Projeto de Lei 21/2019, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E DA CULTURA EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Às Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final e Saúde, Assistência, Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. **14) Zilda Maria da Silva (PSDB):** Requerimento 80, aprovado por unanimidade,

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

solicita informações acerca das mulheres vítimas de violência. **15) Josué Campos Narciso – Zué do Esporte (PODE):** Projeto de Decreto Legislativo 10/2019, CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA VARGINHENSE ao Sr. Helder Vitor da Silva. À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. **Ordem do dia: Pareceres das Comissões: A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final apresentou parecer favorável à seguinte matéria: 1)** Projeto de Lei 05/2018, autoria do vereador Cláudio Marcírio Vidal Abreu, DISPÕE SOBRE A REPRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer e Emenda. **2)** Projeto de Lei 15/2019, autoria do Executivo, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR ÁREA DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **3)** Projeto de Lei 23/2019, autoria do Executivo, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS PROFISSIONAIS OUE ATUARAM DE FORMA DIRETA, NO EXERCÍCIO DE 2017, NAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA PRESTADAS PELO DEPARTAMENTO PRÓPRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **4)** Projeto de Lei 9/2019, autoria do vereador Josué Campos Narciso, DISPONIBILIZA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA AOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VARGINHA. **5)** Projeto de Lei 20/2019, autoria do vereador Eduardo Benedito Ottoni Filho, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - RUA "AUGUSTO JOSÉ BAROLLI". **6)** Projeto de Decreto Legislativo 05/2019, autoria do vereador Carlos Lúcio Ferreira, INSTITUI A COMENDA DO MÉRITO EDUCACIONAL "IRMÃ MARIA NOEMI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Estes foram incluídos na Ordem do dia da sessão ordinária do dia quinze do corrente mês. **7)** Projeto de Lei 19/2019, autoria do Executivo, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Para a Ordem do dia da próxima sessão ordinária em 1ª discussão e votação, como matéria única. O vereador Pastor Fausto da Silva França solicitou a retirada do projeto de Lei 85/2018, de sua autoria, DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O pedido foi deferido pela Mesa Diretora. Em seguida, o vereador Leonardo Vinhas Ciacci solicitou a retirada do Projeto de Lei 11/2019, de sua autoria, DISPÕE SOBRE O EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O pedido foi deferido pela Mesa Diretora. **Deliberação das matérias: 1)** Projeto de Lei 12/2019, autoria do Executivo, CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À PLENÁRIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **2)** Projeto de Lei 15/2019, autoria do vereador João Martins Ribeiro, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR ÁREA DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **3)** Projeto de Lei 16/2019, autoria do vereador Carlos Lúcio Ferreira, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - RUA "LUCIANO HONORATO DINIZ". **4)** Projeto de Lei 19/2019, autoria do vereador Zacarias Abrão Piva, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - RUA "FAEDRA CORRADI LIBERATO". Estes com pedido de dispensas dos interstícios legais requeridos pelos vereadores Carlos Ferreira da Costa Filho, Zacarias Abrão Piva, Leonardo Vinhas Ciacci e João Martins Ribeiro, respectivamente, aceitos por todos os vereadores. Aprovados por unanimidade. Ao Senhor Prefeito para a Sanção. **5)** Projeto de Lei 20/2019, autoria do Executivo, AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA OUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, com dispensa dos interstícios legais requeridos pelos vereadores Carlos Costa e João Martins Ribeiro aprovados por treze votos favoráveis e um voto contrário do vereador José de Alencar Santana Faleiros. O projeto foi aprovado por treze votos favoráveis e um voto contrario, do vereador José de Alencar Santana Faleiros em ambas as votações. Ao Senhor Prefeito para a Sanção. Na discussão deste projeto o vereador José de Alencar Santana Faleiros leu considerações sobre o mesmo, que segue na íntegra nas páginas 5 a 7. Foi requerido verbalmente que ao final dessa Sessão fosse guardado um momento de silêncio em memória e pesar pelo falecimento da Senhora Maria Silva, requerido pelo vereador Anderson José Firmino – Buiú do Ônibus. O Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para segunda-feira, dia treze do corrente mês, neste mesmo local, às dezoito horas, em caráter ordinário. Para constar eu, Carlos Ferreira da Costa Filho, secretário desta Câmara Municipal, superintendi a redação desta ata que lida, discutida e aprovada vai assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Eduardo Benedito Ottoni Filho
Dudu Ottoni - PTB
Presidente

Marco Antônio de Souza
Marquinho da Cooperativa – PRB
Vice-presidente

Carlos Ferreira da Costa Filho
Carlos Costa – MDB
Secretário

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 20/2019

Trata a Proposição 20/2019 de Projeto de Lei que visa conceder benefício fiscal a grupo empresarial com interesse em instalar-se no Município de Varginha, por meio de isenção integral de IPTU por período pré-determinado e isenção parcial de ISS mediante redução de alíquota.

Sob uma ótica estritamente econômica e política, são inafastáveis e inquestionáveis os benefícios para a economia municipal, especialmente com a geração de empregos e renda. Todavia, para além dessa visão, nós, Vereadores, havemos de adotar, em acréscimo e a par de um panorama holístico sobre a situação de concessão de benefícios fiscais, uma visão que vem a somar e mais ainda esclarecer nossos trabalhos e nossos votos: **uma Visão Jurídica sobre a temática de concessão de benefícios fiscais no Município de Varginha**.

Sob esse aspecto, e com os préstimos da Assessoria Jurídica desta Casa a nos subsidiar, duas considerações se fazem essenciais.

A primeira concerne a Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta preceitua em seu artigo 14, "*caput*", que **as renúncias de receitas feitas pelo Poder Público haverão de ser justificadas mediante Estimativo de Impacto Orçamentário-Financeiro**.

A elaboração da Estimativa de Impacto Orçamentário serve para explicar aos contribuintes e à sociedade, numa atividade de transparência pública, que, embora o Governo deixe de arrecadar tal ou qual imposto a curto prazo, essa renúncia de receitas, inicialmente maléfica aos Cofres Públicos, trará benefícios a médio e a longo prazo, com o incremento da atividade empresarial.

"*Ipsis litteris*":

> *Seção II / Da Renúncia de Receita*
>
> *Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)*
>
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
>
> *§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Observe que a concessão de benefício fiscal trazida pelo Projeto em questão refere-se exatamente aos termos do §1° acima mencionado, vez que implica em isenção total de IPTU por tempo determinado e redução de alíquota, implicando tratamento tributário diferenciado a um determinado destinatário, qual seja Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S/A.

Assim, enquanto Agentes Políticos e mais detidamente enquanto Cumpridores das Leis, nós, Vereadores, devemos zelar pelo fiel cumprimento da Legislação, ainda mais a legislação sobre a responsabilidade fiscal, tema tão caro nos dias atuais.

Neste contexto, **é imperativo que o Projeto de Lei n.° 20/2019, de autoria do nobre Alcaide Municipal, venha a ser instruído com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, como se exige a Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Somente com a Estimativa de Impacto Orçamentário, é que Nós, Vereadores, teremos todas as condições e recursos de melhor analisar os efeitos benéficos e os colaterais de uma Proposição que pretende conceder um benefício fiscal.

Aprovar um benefício fiscal sem essa Estimativa de Impacto Orçamentário poderia configurar, a depender do caso concreto, um Ato de Improbidade Administrativa, conforme o artigo 10, inciso VII da Lei Federal n.° 8.429, que determina:

> *Seção II / Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário*
>
> *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1° desta lei, e notadamente:*
>
> *(...)*
>
> *VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

Portanto, requer-se que o Projeto de Lei em questão seja melhor instruído, sendo-lhe anexado todas as projeções de renúncia de receita, tanto a parcela da diminuição de arrecadação com o IPTU, quanto a parcela de renúncia decorrente da isenção do ISS com redução de alíquota.

Sem estas Estimativas de Impacto Orçamentário, **seria temerário – *para não dizer ilegal...* – , aprovar este Projeto de Lei em manifesta discordância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Improbidade Administrativa.**

O segundo ponto relevante a ser levantado neste momento de Discussão e Deliberação em Plenário refere-se ao Protocolo de Intenções.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Há que se pontuar que o Protocolo de Intenções sequer é um documento obrigatório num processo legislativo de concessão de benefícios fiscais, porém **a sua presença num processo dessa estirpe reforça em muito a seriedade e a cumplicidade entre as forças envolvidas**, vez que, para além de compromissos legais, são comungados interesses quase que morais e muitas vezes sociais, voltadas a tão necessária ***noção de Responsabilidade Social***, tão importante na atividade empresarial atualmente.

Esse documento reflete os compromissos assumidos por ambas as partes, quais sejam o Governo Municipal e a empresa beneficiária, para o cumprimento de objetivos em comum, notadamente trazendo concessões recíprocas em prol do Interesse Público.

No presente caso, o Governo Municipal compromete-se, na Cláusula Terceira, a conceder as isenções já abundantemente versadas e conhecidas pelos Senhores, meus Pares, tornando-se desnecessária a repetição.

Por outro lado, a empresa beneficiada há de assumir compromissos em prol do Município, como forma de **CONTRA-PRESTAÇÃO AOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS.**

E, exatamente, neste ponto, com todo o respeito aos subscritores deste Protocolo de Intenções, **o que consta na Cláusula Quarta não são exatamente compromissos e obrigações assumidas pela empresa para com o Município, em benefício da comunidade varginhense e do Interesse Público, mas sim meros objetivos empresariais**, como a expectativa de investimentos, implantação de unidades físicas e geração de empregos.

Isto posto, "*data vênia*", **inexiste neste Protocolo de Intenções a reciprocidade** entre as partes – *pelo contrário, apenas uma parte é beneficiada, enquanto que a outra compromete-se a conceder os benefícios, sem nenhuma contraprestação.*

Ora, num panorama geral, entende-se que o Protocolo de Intenções deve ser marcado pela reciprocidade de obrigações entre as partes envolvidas – **e, no caso presente, não há obrigações assumidas pela empresa Cálamo em favor do Município, como forma de contraprestação às isenções concedidas.**

Sugere-se, pois, que seja revisto esse Protocolo de Intenções, com a retificação da Cláusula Quarta, inserindo nela realmente obrigações de cunho social (_____) que sejam, de fato, contraprestações ao Município, pelos benefícios fiscais concedidos.

Estas são as considerações de minha autoria que coloco ao sabor das discussões de Vossas Excelências acerca do Projeto de Lei 20/2019.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br